

APOSENTADORIA

Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens – DPDV
Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SGDP

04/09/2023

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

- **Legislações:**

- 1. Emenda Constitucional Estadual nº 104 de 2020, publicada em 15/09/2020:** Modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelece regras de transição e dá outras providências;
- 2. Lei Complementar Estadual nº 156 de 2020:** Altera a Lei Complementar nº 64 de 2002 e a Lei Complementar nº 132 de 2014, institui fundos de previdência do Estado e dá outras providências.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA

DIREITO ADQUIRIDO: Servidores que implementaram requisitos para aposentadoria antes da Reforma Previdenciária, ou seja, antes de 15/09/2020.

REGRA 1: ARTIGO 144 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, INCLUÍDO PELA EC Nº 104 DE 2020, COMBINADO COM ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA A, DA CF DE 1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41 DE 2003.

- Ingresso no serviço público após: 31/12/2003;
- **Mulher:** 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- **Homem:** 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo de exercício no serviço público, 10 anos de carreira, 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- Média dos salários de contribuição a partir de julho de 1994 e sem paridade.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA (Direito adquirido)

REGRA 2: ARTIGO 144 DO ADCT DA CE DE 1989, INCLUÍDO PELA EC Nº 104 DE 2020, COMBINADO COM ARTIGO 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA B, DA CF DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41 DE 2003 (**Regra por idade**).

- **Mulher:** 60 anos de idade, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 no cargo que se dará a aposentadoria;
- **Homem:** 65 anos de idade, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Média dos salários de contribuição a partir de julho de 1994 e sem paridade.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA (Direito Adquirido)

REGRA 3: ARTIGO 144 DO ADCT DA CE DE 1989, INCLUÍDO PELA EC Nº 104 DE 2020, COMBINADO COM ARTIGO 6º DA ECF Nº 41 DE 2003.

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**;
- **Mulher:** 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- **Homem:** 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- Proventos integrais com paridade.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA (Direito Adquirido)

REGRA 4: ARTIGO 144 DO ADCT DA CE DE 1989, INCLUÍDO PELA EC Nº 104 DE 2020, COMBINADO COM O ARTIGO 3º DA ECF Nº 47 DE 2005.

- Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998;
- **Mulher:** 55 anos de idade (podendo ser reduzido em 1 (um) ano até o limite de 48 anos) e 30 anos de contribuição previdenciária;
- **Homem:** 60 anos de idade (podendo ser reduzido em 1 (um) ano até o limite de 53 anos) e 35 anos de contribuição;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público e 15 anos de carreira;
- Possibilita a soma de idade com a tempo de contribuição, para atingir o total de 85 anos para mulher e 95 anos para o homem.
- Proventos integrais com paridade.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO: Servidores que ingressaram no serviço público antes da reforma previdenciária, em 15/09/2020, e não implementaram requisitos para aposentadoria voluntária.

1. REGRA POR PONTOS: ARTIGO 146, § 6º, INCISOS I (INGRESSO ATÉ 31/12/2003) e II (APÓS 31/12/2003), § 7º, INCISO I DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EC Nº 104 DE 2020.

- **Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003** – BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO/INTEGRAL COM PARIDADE);
- **Ingresso em cargo efetivo após 31/12/2003** – BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA, SEM PARIDADE);
- **Mulher:** 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais pontos exigidos;
- **Homem:** 62 anos de idade e 35 anos de contribuição, mais pontos exigidos;
- **10 de serviço de público e 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria;**
- Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998, a idade mínima será reduzida em 1 (um) dia, a cada dia de contribuição excedido;
- Direito aos proventos integrais ou média integral: 60 anos idade para mulher e 65 de idade para homem.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO: Servidores que ingressaram no serviço público antes da reforma previdenciária, em 15/09/2020, e não implementaram requisitos para aposentadoria voluntária.

2. REGRA DO PEDÁGIO: ARTIGO 147, § 2º, INCISO I e II e PARAGRAFO 3º, INCISO I DO ADCT, ACRESCENTADO PELA EC Nº 104 DE 2020.

- **Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003** – BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO/INTEGRAL COM PARIDADE);
- **Ingresso em cargo efetivo após 31/12/2003** – BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS PELA MÉDIA, SEM PARIDADE);
- **Mulher:** 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- **Homem:** 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- **Pedágio:** período adicional de contribuição, correspondente a 50% do tempo que faltaria para atingir o tempo mínimo exigido;
- Servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998, a idade mínima será reduzida em 1 (um) dia, a cada dia de contribuição excedido.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA

REGRA ATUAL: Para os servidores que ingressaram no serviço público estadual, a partir de 15/09/2020.

1. REGRA GERAL: ARTIGO 36, PARÁGRAFO 1º, INCISO I DA CE DE 1989 COM REDAÇÃO PELA EC Nº 104 DE 2020 COMBINADO COM O ARTIGO 7º, INCISO I, II e III E ARTIGO 8º, INCISO I DA LC 64 DE 2002, COM REDAÇÃO DADA PELA LC 156 DE 2020.

- **Mulher:** 62 anos de idade e 25 anos de contribuição;
- **Homem:** 65 anos de idade e 25 anos de contribuição;
- 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo que se dará a aposentadoria;
- **Cálculo dos proventos:** Média aritmética das remunerações de contribuições recebidas desde julho de 1994. Após o cálculo do valor da média, deve-se aplicar 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos, tanto para homens quanto para mulheres.

REGRAMENTO PARA APOSENTADORIA

2 . REGRA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

- 75 anos de idade (tanto homem, quanto mulher);
- Cálculos dos Proventos será pela média das remunerações de contribuições recebidos desde julho de 1994;
- Após o cálculo do Valor da média, aplica-se 60% aos 20 anos e mais 2% para cada ano que exceder o tempo mínimo de 20 anos.

3. REGRA DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ):

- A) Incapacidade Permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença de trabalho: 100% do valor da média;
- B) Demais incapacidades permanentes: Proventos proporcionais por média considerando todo o tempo apurado até a vigência da aposentadoria.

ABONO PERMANÊNCIA

- Benefício instituído pela ECF nº 41 de 2003.
- Para ter direito ao benefício, o servidor titular de cargo efetivo tem que cumprir os critérios para a concessão de aposentadoria voluntária, em alguma das regras vigentes e optar por permanecer na ativa, ou seja, trabalhando.
- Será pago mensalmente um Abono, que terá o valor equivalente ao desconto previdenciário, durante o período que o servidor ficar na ativa;
- O pagamento será suspenso, a partir do momento que o servidor afastar para aposentadoria;
- O Abono Permanência deverá ser requerido através do sistema SEI, conforme as instruções:
 - Tipo de Processo: RH - Abono de Permanência;
 - Tipo de Documento: RH – Abono de permanência - Req. SOLICITANTE;
 - Encaminhamento do processo à unidade SEMAD/DPDV.

Dúvidas, problemas e situações reais vividas por servidores em processo de aposentadoria

1. REQUERIMENTO DE PRÉVIA PARA APOSENTADORIA:

É um documento essencial para o planejamento da aposentadoria e regularização da situação funcional do servidor. O formulário será emitido pela DPDV e terá as seguintes informações:

- a) Contagem de Tempo de Serviço/Contribuição no órgão de lotação do servidor;
- b) Regra de Aposentadoria que o servidor reúne requisitos com a sua respectiva legislação;
- c) Certidões averbadas de outras instituições, para fins de contagem de tempo/contribuição e adicionais (documentos originais);
- d) Próximas concessões de benefícios (quinqüênio, férias-prêmio);
- e) Faltas e afastamentos;
- f) Correção de dados pessoais e funcionais;

Dúvidas, problemas e situações reais vividas por servidores em processo de aposentadoria

- g) Próxima evolução da carreira;
- h) Saldo de férias-prêmio e possibilidades de usufruto;
- i) Informação do direito de usufruir do Abono Permanência;
- j) Previsão de quando irá implementar alguma regra de aposentadoria voluntária, para fins de planejamento.

Como requerer a Prévía para Aposentadoria:

- Por e-mail: atendimento.sgdp@meioambiente.mg.gov.br;
- Através de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme as instruções abaixo:
 - Tipo de Processo: RH: Prévía para Aposentadoria;
 - Tipo de Documento: RH – Prévía para Aposentadoria- Req. SOLICITANTE;
 - Encaminhamento do processo à unidade SEMAD/DPDV.

Dúvidas, problemas e situações reais vividas por servidores em processo de aposentadoria

2. O preenchimento dos formulários para aposentadoria poderá ser realizado através de processo eletrônico do sistema SEI (FEAM, IGAM e IEF). Para servidores da SEMAD, o preenchimento deverá ser realizado em formulários físicos;
3. Os formulários estão disponíveis no sistema SEI. Caso o servidor não tenha acesso ao sistema eletrônico, poderá solicitar os formulários pelo e-mail institucional;
4. O afastamento preliminar deverá ter a mesma data do pedido de aposentadoria, ou data posterior;
5. Preenchimento correto dos formulários, principalmente, quanto a regra de aposentadoria informada na Prévia para Aposentadoria, data e assinatura dos formulários;
6. O saldo de férias-prêmio poderá ser utilizado a qualquer tempo pelo servidor que já reúne requisitos para aposentadoria, ressalvados os procedimentos e deliberações necessárias;

Dúvidas, problemas e situações reais vividas por servidores em processo de aposentadoria

7. O servidor que desejar gozar saldo de férias-prêmio concedidas até 29/02/2004 (possíveis de conversão em espécie), deverá justificar a intenção por escrito;
8. O servidor que não for avaliado por falta de 150 dias de efetivo exercício, por motivo de gozo de férias-prêmio e férias regulamentares, estará sujeito a avaliação com nota 70, para fins do cálculo dos proventos sobre GEDAMA;
9. O saldo de férias-prêmio concedidas até 29/02/2004, será convertida em espécie, a partir da publicação do ato de aposentadoria, caso requerido. O valor será pago, considerando a remuneração do dia anterior ao afastamento preliminar, ou da própria aposentadoria. **Observação:** As verbas como ajuda de custo, pagamentos atrasados e Abono Permanência não serão base de cálculo dos proventos;
10. Em caso de incorporação da gratificação GEDAMA (caso haja direito), o valor dos proventos referente a gratificação GEDAMA não será integral. O cálculo será com base na média das últimas 60 contribuições previdenciárias sob a gratificação;

Dúvidas, problemas e situações reais vividas por servidores em processo de aposentadoria

11. Apenas o servidor que optou por desconto previdenciário sobre a GEDAMA no final de 2011, levará a média da verba para a aposentadoria. O servidor deverá ter contribuído no mínimo 06 anos sobre a GEDAMA. Desta forma, terá direito a 6/10 da média dos valores da gratificação. Para ter direito uma média integral, deverá contribuir no mínimo por 10 anos;
12. A partir do afastamento preliminar para aposentadoria, a verba da GEDAMA é retirada da composição remuneratória. A partir da publicação da aposentadoria, o valor referente a GEDAMA retorna como proventos de Inativo, com pagamento retroativo a data do afastamento preliminar;
- 13 . Após a aposentadoria, o servidor continua contribuindo para o IPSEMG SAÚDE, caso já possua adesão ao plano, com os mesmos percentuais de descontos;
14. Após a aposentadoria, o desconto a título de contribuição previdenciária pode alterar. Será descontado a previdência apenas sobre a parte do valor que ultrapassar o teto da tabela do INSS;

Dúvidas, problemas e situações reais vividas por servidores em processo de aposentadoria

15. Após a aposentadoria, não altera a regra de desconto de Imposto de Renda – IRRF, ressalvadas as situações de isenção de Imposto de Renda por motivo de saúde (Deliberadas pela equipe de perícia médica. Vide orientações no Portal do Servidor);
16. Para quem aposentar por média, os proventos serão reajustados anualmente por lei específica e anunciado pelo Governo Federal;
17. Para quem aposentar com proventos integrais com paridade, os reajustes serão iguais aos concedidos aos servidores da ativa;
18. O servidor que reunir requisitos para aposentadoria, pode requerer uma prévia do valor dos proventos, através de processo SEI, ou por e-mail. Anexar a Prévia para Aposentadoria ao requerimento;
18. Regra do Arredondamento: Consiste na inclusão do próximo Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio) nos proventos do servidor, que se encontra a menos de **180 dias** da data do afastamento preliminar ou da aposentadoria.

Servidores da DPDV e suas respectivas atividades relacionadas com aposentadoria e seus contatos:

- **Natália Regina**, Gestora Ambiental: Instrui os processos de aposentadoria. natalia.sanches@meioambiente.mg.gov.br;
- **Ana Carolina Teixeira**, Coordenadora de Pagamento: Realiza os cálculos dos proventos de aposentadoria. ana.teixeira@meioambiente.mg.gov.br;
- **Adair Donizete**, Gestor Ambiental: Averba Certidões e realiza concessões de quinquênios e férias-prêmio. adair.freitas@meioambiente.mg.gov.br;
- **Raquel Alves**, Gestora Ambiental: Realiza instrução de processos de usufruto de férias-prêmio e concede afastamentos. raquel.alves@meioambiente.mg.gov.br;
- **Bruno Teixeira**, Gestor Ambiental: Realiza contagem de tempo, Prévia para Aposentadoria, Confecciona declaração, atestado e certidão, instrução de processos de concessão de Abono Permanência. bruno.teixeira@meioambiente.mg.gov.br;

Servidores da DPDV e suas respectivas atividades relacionadas com aposentadoria e contatos

- **Ednaldo Dias**, Analista Ambiental: Realiza contagem de tempo, Prévia para Aposentadoria, elabora declaração, atestado e certidão, instrução de processos de concessão de Abono Permanência.
ednaldo.lima@meioambiente.mg.gov.br;
- **Anderson Prado Campos**: Diretor responsável pela Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens da SEMAD. anderson.prado@meioambiente.mg.gov.br;
- E-mail Institucional para requerimentos, dúvidas e esclarecimentos:
atendimento.sgdv@meioambiente.mg.gov.br;
- Telefone Institucional: 31-3915-1645;
- **Atendimento Presencial**: de Segunda Feira a Sexta Feira, de 08:00 às 16:00 horas. Endereço: 2º andar, Prédio Minas - Cidade Administrativa, Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens/SEMAD/SISEMA.

Aposentadoria

**Aposentei! Devo ficar atento ao recadastramento e à
atualização de dados pessoais.**

Obrigado!

Ednaldo Dias Lima
Analista Ambiental

Anderson Prado Campos
Diretor de Pagamento, Direitos e Vantagens

Diretoria de Pagamento, Direitos e Vantagens - DPDV
atendimento.sgdp@meioambiente.mg.gov.br